SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

DESPACHO

PROC.CFQ Nº: ***18.728/13***
PROC: CRQ Nº: ***809/13***
OF. CRQ Nº: ***108 de 02/09/13***

Devolva-se o presente processo ao ***CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA 11ª REGIÃO***, conforme decisão tomada na **554ª** Reunião Plenária, através da Resolução Ordinária (RO) nº ***21651*** do seguinte teor: O Conselho Federal de Química, no uso de suas atribuições, aprovou por unanimidade, o parecer do(a) Conselheiro(a) ***LOURINALDO VIEIRA DA COSTA BRAZ***, referente ao processo ***CFQ nº 18.728/13*** originado do processo ***CRQ XI - nº 809/13*** pelo ofício ***CRQ-XI nº 108 de 02/09/13*** de interesse do(a) ***ESCOLA NOVA DINÂMICA - IMPERATRIZ/MA - CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE,*** que votou no sentido de ***que a Estrutura Curricular do referido curso, atende ao disposto na Resolução Normativa nº 36/74 e 137/93 do Conselho Federal de Química, permitindo caracterizar seus egressos como profissionais da área da Química, devendo os mesmos se registrar em Conselhos Regionais de Química, no 4º cadastro (profissional de nível médio) com o título constante no Diploma conforme a RN nº 222/2009, concedendo-lhe as atribuições de número 05 e as de números 01 e 10, com as limitações impostas pelo item "c" do parágrafo 2º do Art. 20 da Lei nº 2.800/56 em conformidade com o disposto na RN nº 36/74 e o § 3º da RN nº 221/09 do CFQ, restrito às atividades em Meio Ambiente. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

ljs/2013

EXPEDIDO
OF. CFQ Nº 131
28 01 14

CONSELHO FEDERAL
FL Nº 44
Rubrica

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
SEDE – SETOR DE AUTARQUIAS SUL – SAUS – QUADRA 05 – BLOCO I
TELS.: (0xx61) 3224-0202/224-5316/3224-0493 – FAX: (0xx61) 3224-3277
CEP 70070-050 – BRASÍLIA – DF
e-mail: cfq@cfq.org.br

ACÓRDÃO

O CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA, em sua reunião de 11, 12 e 13/12/2013 analisando o processo ***CFQ nº 18.728/13,*** oriundo do Conselho Regional de Química da **11ª** Região ***(CRQ XI, Proc nº 809/13, pelo ofício nº 108 de 02/09/13)*** em que o(a) interessado(a) ***ESCOLA NOVA DINÂMICA - IMPERATRIZ/MA (CURSO TÉCNICO EM MEIO AMBIENTE)*** solicita Cadastro de Curso, resolveu acompanhar o(a) Relator(a) que votou no sentido de ***que a Estrutura Curricular do referido curso, atende ao disposto na Resolução Normativa nº 36/74 e 137/93 do Conselho Federal de Química, permitindo caracterizar seus egressos como profissionais da área da Química, devendo os mesmos se registrar em Conselhos Regionais de Química, no 4º cadastro (profissional de nível médio) com o título constante no Diploma conforme a RN nº 222/2009, concedendo-lhe as atribuições de número 05 e as de números 01 e 10, com as limitações impostas pelo item "c" do parágrafo 2º do Art. 20 da Lei nº 2.800/56 em conformidade com o disposto na RN nº 36/74 e o § 3º da RN nº 221/09 do CFQ, restrito às atividades em Meio Ambiente. Aqueles que não a cumprirem integralmente, os seus processos deverão ser encaminhados ao CFQ para reestudo e definição das atribuições a que tenham direito.***x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.x.

Brasília, 11 de dezembro de 2013.

Lourinaldo V.C. Braz

LOURINALDO VIEIRA DA COSTA BRAZ
Conselheiro Relator

Jesus Adad

JESUS MIGUEL TAJRA ADAD
Presidente do CFQ

CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA
FL Nº 43
Rubrica

ljs/2013.